

DECISÃO NORMATIVA 136/21

Altera a Decisão Normativa 127/19, de 12 de novembro de 19, que dispõe sobre a circulação de veículos de carga e/ou veículos de transporte coletivo de passageiros na RSC-453 (453RSC0370) e ERS-486 (486ERS0010 e 486ERS0030) –ROTA DO SOL (entre os municípios de São Francisco de Paula, Aratinga e Terra de Areia)

O Conselho de Administração do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER/RS, **considerando** a implantação do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Plano de Ação de Emergência (PAE), onde prevê ações preventivas e de emergência para casos de acidentes com veículos transportando produtos perigosos; **considerando** tratar-se de rodovia estadual inserida em área sensível ambientalmente (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica) com unidades de conservação instituídas; **considerando** o Termo de Compromisso 01/2013, firmado com o IBAMA e a Licença de Operação Nº1280/2014 e suas condicionantes; **considerando** tratar-se de rodovia situada em meia encosta, próxima a recursos hídricos e nascentes, com relevo típico de região ondulada/montanhosa, sinuosa pela presença de curvas horizontais de raios reduzidos e rampas acentuadas, com restrições geométricas para o trânsito de veículos de carga de maior porte; **considerando** que o DAER tem o dever, por sua competência e responsabilidade, de garantir a segurança e a trafegabilidade dos usuários nas rodovias estaduais, além de ser a autoridade de trânsito e transporte e o órgão executivo rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul a quem compete decidir e normatizar as determinações técnicas; **considerando** o disposto no processo administrativo 19/0435-0021400-7, DECIDE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica alterada a Decisão Normativa 127/19, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre a circulação de veículos de carga e/ou veículos de transporte coletivo de passageiros na RSC-453(453RSC0370) e ERS-486 (486ERS0010 e 486ERS0030) – Rota do Sol (entre municípios de São Francisco de Paula, Aratinga e Terra de Areia).

Art. 2º A Decisão Normativa 127/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º REVOGADO”

“Art. 5º

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III

Art. 3º Esta **Decisão Normativa** entra em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, XX de julho de 2021.

ENG.º. LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Diretor-Geral

ENG.º. RICHARD POLO
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

ENG.º. CARLOS ALEXANDRE PINTO TONIOLO
Diretor de Gestão e Projetos
Substituto

LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN
Diretor de Transportes Rodoviários

ENG.º. SANDRO WAGNER VAZ DOS SANTOS
Diretor de Operação Rodoviária

ENG.º. ERNESTO LUIS VASCONCELLOS EICHELER
Diretor de Administração e Finanças